



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade de cobertura dos testes de covid-19 por planos de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de cobertura dos testes de covid-19 por planos de saúde.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-K:

“Art. 3º-K É obrigatória a cobertura de testes para a detecção de SARS-COV-2 (coronavírus ou COVID-19) - PCR, IgA, IgG e IgM - por planos de saúde contratados de qualquer espécie, sempre que houver recomendação médica.

Parágrafo único. Caso o usuário do plano de saúde comprove, por meio de nota fiscal ou outro documento oficial correlato idôneo, ter realizado testes para a detecção de SARS-COV-2 (coronavírus ou COVID-19) - PCR, IgA, IgG e IgM - com recomendação médica, o plano de saúde contratado será obrigado a ressarcir o valor pago pelo usuário.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Após isso, o Congresso Nacional aprovou o projeto que deu origem à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A ANS editou a Resolução Normativa nº 453/2020 - de 13 de março de 2020 -, na qual foi incluído, no rol de procedimentos obrigatórios para beneficiários de planos de saúde, o teste de detecção do SARS-COV-2 (o PCR). Entretanto, ficaram de fora da cobertura os testes IgA, IgG e IgM.

Apenas por decisão liminar da justiça federal de primeiro grau, os testes estavam sendo cobertos. No entanto, ontem, 14/7, houve decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região suspendendo a eficácia da decisão liminar.

Assim, por decisão da ANS, não há obrigatoriedade de cobertura dos testes IgA, IgG e IgM de detecção da covid-19. O Congresso Nacional não pode pactuar com essa medida, que põe ainda mais em risco a população brasileira, devendo, mais uma vez, tomar as rédeas frente à omissão institucionalizada do Poder Executivo.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Pares para aprovação desta importante providência no enfrentamento da covid-19.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)



SF/20693.47057-66